

## AVALIAÇÃO DAS MERCADORIAS

*Artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/515*

Caso uma autoridade competente do Estado-Membro de destino tencione avaliar as mercadorias sujeitas ao Regulamento (UE) 2019/515, a fim de determinar se as mercadorias ou as mercadorias desse tipo são comercializadas legalmente noutro Estado-Membro e, em caso afirmativo, se os interesses públicos legítimos abrangidos pela regra técnica nacional aplicável do Estado-Membro de destino são protegidos de forma adequada, tendo em conta as características das mercadorias em questão, essa autoridade contacta o operador económico em causa.

Caso seja apresentada uma declaração de reconhecimento mútuo a uma autoridade competente do Estado-Membro de destino, então:

- (a) A declaração de reconhecimento mútuo, juntamente com quaisquer elementos de prova necessários para verificar as informações nela contidas, em resposta a um pedido da autoridade competente, é aceite pela autoridade competente como suficiente para comprovar que as mercadorias são comercializadas legalmente noutro Estado-Membro;
- (b) A autoridade competente não exige quaisquer outras informações ou documentação a qualquer operador económico com vista a comprovar que as mercadorias são comercializadas legalmente noutro Estado-Membro.

Se uma declaração de reconhecimento mútuo não for apresentada a uma autoridade competente do Estado-Membro de destino, a autoridade competente pode solicitar aos operadores económicos em causa o fornecimento da documentação e a prestação das informações necessárias para essa avaliação relativamente:

- (a) Às características das mercadorias ou do tipo de mercadorias em questão;
- (b) À comercialização legal das mercadorias noutro Estado-Membro.

O operador económico em causa dispõe de, pelo menos, 15 dias úteis após o pedido da autoridade competente do Estado-Membro de destino para apresentar os documentos e informações acima referidas, ou para apresentar quaisquer observações ou comentários que o operador económico possa ter.